



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
ENTRE A UNIVERSIDADE  
CATÓLICA DE MOÇAMBIQUE - E A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
PELOTAS – BRASIL - PARA  
PROMOVER RELAÇÕES  
ACADÊMICAS, CULTURAIS E  
CIENTÍFICAS NOS DOMÍNIOS DO  
ENSINO, DA PESQUISA, DA  
EXTENSÃO E DA CULTURA.**

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MOÇAMBIQUE**, doravante denominada UCM, pessoa coletiva de direito público, criada através do Decreto nº 43/95, de 14 de setembro, com sede na Cidade de Beira, na Rua Comandante Gaivão, nº 688, Bairro da Ponta-Gêa, inscrita sob o Número Único de Identidade Tributária (NUIT) 700000567, neste ato representada pelo Reitor, Prof. Dr. **Filipe Sungo**; e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, doravante denominada UFPEL, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sua sede instalada à Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, no município de Pelotas-RS, neste ato representada pela Reitora, Profa. Dra. **Isabela Fernandes Andrade**, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas leis e normas vigentes em ambos os países e instituições, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo promover relações acadêmicas, culturais e científicas entre a UFPEL e a UCM, nos domínios do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura.



## CLÁUSULA SEGUNDA DOS MODOS DE COOPERAÇÃO

A colaboração, no âmbito deste Protocolo de Intenções, poderá ser efetivada em todas as áreas de interesse comum, mediante as seguintes modalidades:

- a) projetos conjuntos de pesquisa científica ou de diagnóstico de realidade;
- b) divulgação em periódicos ou livros dos resultados de pesquisas e diagnósticos;
- c) eventos de divulgação científica e acadêmica;
- d) projetos de extensão universitária;
- e) intercâmbios acadêmicos;
- f) intercâmbio de corpo técnico-administrativo;
- g) colaboração de natureza científica de ensino, pesquisa e extensão;
- h) reuniões de trabalho;
- i) cooperação para a realização de actividades relacionadas com as missões de ambas as universidades, em geral, incluindo outras áreas com potencial para o desenvolvimento de programas conjuntos.

§1º A colaboração entre as partes não implica compromisso financeiro.

§2º As partes comprometem-se a elaborar Termos Aditivos que definam programas/projetos específicos que se decidam estabelecer e/ou outros dados específicos relevantes.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

Ambas as instituições se comprometem a:

- a) oferecer aos professores, estudantes e pesquisadores e funcionários do corpo técnico-administrativo da instituição parceira um trato similar ao que recebem seus próprios, facilitando o acesso a seus serviços acadêmicos, científicos e culturais;
- b) garantir a estudantes, professores e pesquisadores da instituição parceira isenção do pagamento de mensalidades e outras taxas acadêmicas;
- c) facilitar a publicação conjunta de livros e a inclusão de trabalhos de especialistas da instituição parceira em suas próprias revistas especializadas, sempre que se ajustem às normas vigentes em cada publicação;
- d) planejar encontros periódicos entre professores e pesquisadores e funcionários do corpo técnico-administrativo de áreas similares de especialização de ambas.



instituições, com o objetivo de promover o intercâmbio de experiências e conhecimentos, assim como facilitar a colaboração em projetos comuns;

- e) buscar apoio financeiro para desenvolver projetos e planos de trabalho conjuntos.

#### CLÁUSULA QUARTA DO INTERCÂMBIO INTERNACIONAL

- a) Cada instituição se compromete a promover o intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, além de professores e pesquisadores.
- b) Os estudantes de intercâmbio devem, primeiramente, elaborar um programa de estudos validado pela instituição de origem, e submetê-lo à aprovação da instituição anfitriã.
- c) Cada instituição selecionará os estudantes para o intercâmbio e comunicará à instituição parceira com antecedência mínima de 02 (dois) meses do início das atividades, de acordo com as datas estabelecidas pela universidade anfitriã.
- d) Os estudantes de intercâmbio deverão obedecer a regras, regulamentos e costumes da instituição anfitriã e do país de destino.
- e) As despesas de transporte, alojamento, alimentação, apólice de seguro saúde, visto de estudante e a compra do material pedagógico ficarão a cargo dos estudantes de intercâmbio.
- f) Cada estudante deverá apresentar uma apólice de seguro-saúde válida no país estrangeiro durante todo o período de sua estadia, bem como o visto adequado.
- g) Caso a instituição parceira exija um determinado nível de domínio da língua, os estudantes selecionados para o intercâmbio deverão apresentar a devida comprovação.

#### CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor a partir da data de sua última assinatura, e terá validade por **05 (cinco) anos**, resguardada a possibilidade de, caso se entenda pertinente, celebrar termo aditivo para prorrogar o prazo de duração. Para a continuidade do presente Acordo Geral de Cooperação Internacional será necessário que as Partes assinem um novo documento.



**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA RESCISÃO**

O presente Protocolo de Intenções poderá ser extinto, por meio de comunicação prévia, por escrito, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, contanto que tal rescisão não afete a conclusão de atividade em andamento ou atividade previamente anunciada, em que hajam compromissos assumidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS PENDÊNCIAS**

Quaisquer discrepâncias, conflitos de interesse ou disputas que surgirem a partir da implementação ou interpretação deste Protocolo de Intenções, serão dirimidos amigavelmente. Não havendo entendimento, serão dirimidos pelos representantes legais das respectivas instituições. Caso persista o conflito, o foro competente na República de Moçambique terá competência para decidir, se o litígio ocorrer em Moçambique; e se o litígio ocorrer no Brasil, será competente o foro da Subseção Judiciária de Pelotas, na Justiça Federal, na República Federativa do Brasil.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA ANTICORRUPÇÃO**

A **UCM** compromete-se a não oferecer, direta ou indiretamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços a prestar, nos termos da Lei nº 6/2004, de 17 de Junho. A **UFPel** compromete-se a cumprir com os regulamentos e leis nacionais equivalentes.

**CLÁUSULA NONA**  
**DOS TERMOS ADITIVOS**

Quaisquer especificações ou alterações (principalmente quanto a compromissos financeiros ou a execução de projetos de pesquisa) podem ser incorporadas mediante Termo Aditivo, desde que o objeto e o período de vigência deste Protocolo de Intenções sejam observados.



E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em **02** (duas) **vias originais** (uma para cada uma das Partes signatárias), em *português*, de igual teor e forma, para que surtam os devidos efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento deverá ser publicado no D.O.U. ou em Boletim Oficial da própria IFES (Universidade Federal de Pelotas), conforme decidido.

---

**Isabela Fernandes Andrade**  
Reitora  
UFPeI



---

**Padre Filipe Sungo**  
Reitor  
UCM



Data da assinatura:  
Pelotas, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Data da assinatura:  
Beira, 02/02/2023